PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO



Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 021/2023.

Institui o Auxílio Transporte Universitário e revoga a Leis nº 1.511, de 23 de maio de 2000, e nº 3.400, de 14 de dezembro de 2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, resolve:

- Art. 1º Fica instituído o Auxílio Transporte Universitário destinado a estudantes que estejam regularmente matriculados nas seguintes instituições de ensino:
 - I Instituto Federal Fluminense (IFF) campus Cabo Frio;
- II Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro (IFRJ) campus Arraial do Cabo.
- Art. 2º O Auxílio Transporte Universitário será concedido somente a estudantes residentes no Município de Cabo Frio, que estejam matriculados e frequentando qualquer curso de ensino superior nas instituições de ensino previstas no art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. Serão excluídos do benefício, mediante o cancelamento do Auxílio Transporte Universitário, os estudantes beneficiados que não comprovarem, nos prazos estabelecidos, estarem matriculados e frequentando regularmente curso da respectiva instituição de ensino.

Art. 3º Os pedidos de concessão de Auxílio Transporte Universitário serão recebidos e processados pela Secretaria Adjunta de Ciência e Tecnologia.

Parágrafo único. Será lançado edital público no início de cada semestre letivo abrindo inscrições para os estudantes se habilitarem ao Auxílio Transporte Universitário.

Art. 4º O Auxílio Transporte Universitário será concedido para o período referente a 1 (um) semestre letivo, podendo ser renovado para o semestre seguinte, desde que observados os procedimentos e as normas constantes do edital.

Parágrafo único. A Secretaria Adjunta de Ciência e Tecnologia deverá publicar relação dos beneficiários habilitados conforme edital publicado, contendo, no mínimo, nome, número e curso.

Art. 5º Para os fins de execução do Auxílio Transporte Universitário, serão emitidos e disponibilizados aos beneficiários cartões eletrônicos, a serem utilizados no Sistema de

Bilhetagem Eletrônica implantado nos veículos que prestam o serviço convencional de transporte coletivo municipal e intermunicipal de passageiros.

- § 1º No cartão eletrônico de que trata o **caput** será disponibilizado o total de 50 (cinquenta) viagens mensais para cada estudante beneficiário.
- § 2º Fica limitado o uso do cartão eletrônico do Auxilio Transporte Universitário em 2 (duas) viagens por dia para cada estudante beneficiário.
- Art. 6º O cartão eletrônico é pessoal e intransferível, sendo que o empréstimo, doação, transferência ou qualquer outra modalidade fraudulenta na utilização do cartão importará no imediato cancelamento do benefício desta Lei, sujeitando-se ainda o infrator às sanções cabíveis à espécie.
- Art. 7º Será imediatamente suspenso o Auxilio Transporte Universitário do estudante desligado da instituição de ensino, ou que tiver sua matrícula trancada.
- Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado, para os fins de implementação do Auxílio Transporte Universitário, a conceder subsídios financeiros à empresa concessionária do serviço convencional de transporte coletivo de passageiros, de modo a compor as receitas de equilíbrio-financeiro da prestação de serviço em vigor.

Parágrafo único. O valor do subsídio será calculado por estudante beneficiário, de acordo com o relatório de controle auditado regularmente pela Secretaria Adjunta de Ciência e Tecnologia.

- Art. 9° A fonte de recursos para custear o benefício instituído por esta Lei será Outros Recursos Não vinculados, sob o código 1501, com dotação orçamentária vinculada à unidade da Secretaria-Adjunta de Ciência e Tecnologia (02.001.19.571.0002.2005), podendo o Poder Executivo remanejá-la para outra unidade orçamentária, desde que em conformidade com as peças orçamentárias vigentes.
 - Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 11. Ficam revogadas as Leis nº 1.511, de 23 de maio de 2000, e nº 3.400, de 14 de dezembro de 2021.

Cabo Frio, 06 de fevereirode 2023.

JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO Prefeito